



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 040/2026/2026.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PARA O DECÊNIO 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

1. Vem a essa Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância para o decênio 2026/2036.

2. A análise será feita sob a ótica da Competência Legislativa, Constitucionalidade e Legalidade, sem entrar no mérito do projeto, cuja oportunidade e conveniência de sua aprovação, ou não, é exclusiva dos nobres Edis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A Competência está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I¹, bem como a Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras, em seu art. 6º, incisos I e II².

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito a

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

² Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;